



EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL

ESPÉCIE

Termo de Convênio com Instituições em Geral nº 15-005/2024, conforme o Processo Administrativo nº 003/000103/2024.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e, de outro lado, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.023.077/0001-07, neste ato representada, pela Sra. LUANA AZEVEDO DE AQUINO, inscrito no CPF sob o nº 100.960.097-48.

OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a realização de Estágio Supervisionado Obrigatório para estudantes do Curso de Nutrição, em apoio aos projetos do DESANS, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 003/000103/2024.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 20 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS LUCIANA RIBEIRO GOMES BERTELLA

Superintendente de Relações Institucionais



Número do Processo Administrativo	003/000103/2024		
Modalidade da Licitação	-		
Tipo de Licitação	-		
Espécie do Contrato	CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL		
Data de assinatura	20/06/2024		
Prazo	60 (sessenta) meses		
Valor global	-		
Número, data e valor do Empenho	-		
Dados secundários	O presente Convênio tem por objetivo a realização de Estágio Supervisionado Obrigatório para estudantes do Curso de Nutrição, em apoio aos projetos do DESANS, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 003/000103/2024.		

w.



ESPÉCIE: CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL

LIVRO: 15/2024

TERMO: 15-005/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E, DE OUTRO LADO, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado na Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representada por seu Prefeito Sr. WILSON MIGUEL DOS REIS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, e por força do Decreto nº 8.150/2022 c/c Decreto nº 8.453/2023, a Ilma. Superintendente de Relações Institucionais da Secretaria Municipal de Governo, Sra. LUCIANA RIBEIRO GOMES BERTELLA, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 107791808, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 075.384.717-58 e, de outro lado, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO, instituição de ensino doravante designada simplesmente CONVENENTE, inscrita no CNPJ nº 34.023.077/0001-07, com sede à Av. Pasteur, nº 296, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.290-240, neste ato representada, pela Sra. LUANA AZEVEDO DE AQUINO, brasileira, pró-reitora, inscrito no CPF sob o nº 100.960.097-48, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 003/000103/2024, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 11.788/2008, bem como pelos preceitos de direito público, pelo Plano de Trabalho e pelas Cláusulas deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Único - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitarse às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a realização de Estágio Supervisionado Obrigatório para estudantes do Curso de Nutrição, em apoio aos projetos do DESANS, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 003/000103/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de execução do CONVÊNIO será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do presente termo, conforme documentos constantes no processo administrativo nº 003/000103/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO

Na vigência do estágio, o aluno estará segurado contra acidentes pessoais, por meio de apólice de seguro, a qual deverá ser providenciada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

Caberá à CONCEDENTE:

- I. Promover um ambiente de trabalho ao estagiário, permitindo o seu desenvolvimento, preparando-o para o trabalho produtivo;
- II. Assegurar a compatibilidade e/ou nexo entre a área profissional do estagiário com as atividades desenvolvidas nas suas instalações;
- III. Adequar as atividades do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- IV. Ofertar e manter instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- V. Indicar supervisor, do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, acompanhando efetivamente o ato educativo escolar, examinando os relatórios a serem apresentados pelo educando;
- VI. Entregar, quando do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VII. Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII. Enviar à UNIRIO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;



- IX. Conceder ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, no caso de estágio com bolsa ou contraprestação a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano;
- Acatar a proporção estabelecida para o número máximo de estagiários, estabelecido no art. 17
 da Lei n° 11.788, de 25/09/2008;
- XI. Certificar a realização do estágio.

2. São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO em relação aos estágios de seus educandos:

- 1. Comunicar à parte Concedente, qualquer alteração na situação escolar do estagiário que possa refletir-se na continuidade da realização do estágio;
- II. Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, que examinará os relatórios indicados no item III desta cláusula, e procederá, quando for o caso, o registro de aprovação final;
- III. Exigir do educando a apresentação bimestral (se órgão ou entidade pública), semestral (se particular) de relatório das atividades;
- IV. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- V. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- VI. Prestar, se requeridas, todas as informações necessárias à supervisão e avaliação do estágio.

CLÁUSULA SEXTA - DO ESTÁGIO

A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a **CONCEDENTE**, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **ESTAGIÁRIO**, sem prejuízo das atividades acadêmicas, observando o determinado a seguir:

- O Estágio deverá ter a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias.
- II. A duração do estágio, na mesma Concedente não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCESSÃO DE VAGAS

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO.





Parágrafo Primeiro - A distribuição e a concessão de vagas serão feitas de acordo com a programação definida pela CONCEDENTE, tanto ao que se refere ao planejamento, quanto ao que se refere ao seu número.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, bem como não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza que possa, eventualmente, decorrer de atos ou fatos vinculados ao controle e à fiscalização orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Convênio, que **não implica em obrigações financeiras** entre a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, é celebrado por prazo determinado, com <u>vencimento em 20/06/2029</u>, ficando revogado qualquer convênio anteriormente firmado, e poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente de justificativas, sem que daí ocorra ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Único – O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

À Secretaria Municipal de Governo, mediante servidores devidamente designados, caberá a fiscalização do Convênio, em especial a análise e a inclusão no processo administrativo, dos documentos necessários a regular composição do procedimento no processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A não inserção dos documentos competentes para a assinatura do convênio, no prazo de 90 (noventa) dias, implicará na automática suspensão do mesmo.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos relativos à execução do Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

Fica assegurado a quaisquer das partes o direito de denunciar o convênio por inadimplemento de alguma obrigação, ou extingui-lo por comum acordo das partes, desde que haja notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação do Extrato do presente Termo no Boletim Oficial, conforme art. 91 da Lei Federal nº 14.133/21.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Duque de Caxias para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, excluindo-se, de plano, qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Duque de Caxias, 20 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS LUCIANA RIBEIRO GOMES BERTELLA Superintendente de Relações Institucionais

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRE LUANA AZEVEDO DE AQUINO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Ani 1 0 . 1

1. NOME:	10000000000000000000000000000000000000		CPF:	MA905387 99	
2. NOME:	Bralob	Quise	CPF: 02	9441 747-89	